



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 471/PMMA/2.005, DE 16 DE MAIO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMUNITÁRIA (CMSPC) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária CMSPC do município de Ministro Andreazza, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do conselho Municipal de Segurança Comunitária – CMSPC:

- I-** Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Ministro Andreazza;
- II-** Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;
- III-** Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV-** Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos Complexos Policiais Comunitários e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;
- V-** Incentivar o bom relacionamento da comunidade, autoridades e lideranças locais com todos os componentes das frações da Polícia Militar e Polícia Civil, visando o desempenho profissional mais seguro e eficiente, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de sua atuação;
- VI-** Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- VII-** Participar, nos casos permitidos pela legislação em vigor, de quaisquer comissões formadas pelos poderes públicos municipais que investiguem os crimes definidos como violação a direitos humanos, individuais e coletivos;

VIII- Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais que orientem a comunidade na promoção e ajuda de sua defesa, visando despertar em cada cidadão e habitante do município o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproco em benefício da ordem pública e do convívio social; Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança pública Comunitária – CMSPC, será composto por 15 (quinze) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I-** 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- II-** 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
- III-** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- IV-** 01 (um) representante do Poder Legislativo de Ministro Andreazza, membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos;
- V-** 01 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VI-** 01 (um) representante das Escolas Municipais de Ministro Andreazza;
- VII-** 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas do município de Ministro Andreazza;
- VIII-** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Rondônia;
- IX-** 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Ministro Andreazza – SINSEPUMA;
- X-** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ministro Andreazza - STR;
- XI-** 01 (um) representante das Comunidades Católicas de Ministro Andreazza;
- XII-** 01 (um) representante da EMATER;
- XIII-** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza – ACIMA;
- XIV-** 01(um) representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- XV-** 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- XVI-** 01 (um) representante do IDARON.

Parágrafo Primeiro: O Credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no *caput* ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros bem como o órgão responsável para recebê-las.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros, sob pena de exclusão, deverão manter comportamento social e moral adequado, bem como se esforçar para a melhoria e o engrandecimento do Conselho Comunitário.

Art. 4º - Os conselheiros que integram o conselho Municipal de Segurança Pública – CMSPC, terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse social.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC, organizará junto às diferentes instituições existentes no município de Ministro Andreazza, Ouvidores de Segurança Comunitária, para colher informações, sugestões e reclamações, que serão trazidas ao Conselho pelos respectivos Presidentes das Associações existentes.

Art. 6º - O Conselho de Segurança Pública elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização, funcionamento, atribuições e outras matérias de seu interesse e elegerá sua diretoria.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de maio de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/05/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.